



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

## DECRETO Nº 4.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas de segurança para as festividades do Carnaval no Município de Maria da Fé e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Maria da Fé, por meio do Decreto Municipal nº 3.901, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente através do Decreto nº 3.981, de 07 de agosto de 2020 que orienta todas as ações a serem adotadas pelo Município visando combate e prevenção à transmissibilidade do coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação da Associação Mineira de Municípios que orientou a todos os Prefeitos a não decretarem ponto facultativo na semana das festividades do Carnaval a fim de evitar a transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO que em todo o país as festividades do Carnaval foram adiadas tendo em vista combate e prevenção a transmissão do coronavírus em atendimento a situação de emergência em saúde pública

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas as festividades de Carnaval em todo o território do Município de Maria da Fé, que em conformidade com anos anteriores aconteceriam nos dias 12 a 17 de fevereiro.

Parágrafo único – Esta proibição abrange a realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 2º - Devem ser observados em todo o território do Município as recomendações do Plano Minas Consciente:

I. Não está autorizado o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

II. Não está autorizado o uso dos espaços de serviços (como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres) para fins de festividades de Carnaval);

III. Devem ser respeitadas as medidas de segurança próprias do Plano Minas Consciente (evitar aglomerações e respeitar o limite de distanciamento);

Parágrafo único - Está proibido o uso de sons de veículos automotivos em espaços públicos a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º - O comércio poderá funcionar normalmente no dia 16 de fevereiro, mantidas as restrições do Decreto Municipal nº 4.134, de 05 de fevereiro de 2021 que classificou o Município em Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único - Haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta nos dias 15 e 16 de fevereiro.

Art. 4º - Fica preservado o feriado municipal em comemoração ao dia da Padroeira do Município – Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 5º - Não haverá ponto facultativo para os servidores públicos da administração direta e indireta nos dias 12 e 17 de fevereiro.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal